

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001662/2022

ASSUNTO: Contratação da empresa para prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação TI pela DATAPREV, para atender as necessidades do Município de Esperantina/PI.

Exa. Sra.

PREFEITA MUNICIPAL

O “Agente de Contratação”, nomeada através de Portaria anexada nos autos, vem à presença de V. Exa. apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento licitatório, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com o **art. 25, I, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, recebeu a documentação constante nos autos do presente processo, tendo nesta ocasião analisado a referida documentação (orçamentos).

Observado à documentação constante dos autos do processo, cujo objeto, é a Contratação da empresa para prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação TI pela DATAPREV, para atender as necessidades do Município de Esperantina/PI., referente á Inexigibilidade nº 07/2022, verificou-se que existe nos auto do processo Proposta de Preços e documentação de empresa do ramo pertinente ao objeto proposto, ou seja , proposta da empresa: DATAPREV, situada no ST de Autarquias Sua, Q-01 Bloco E/F, Brasília/DF, CEP: 70.070-935, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por *PEDRO NETO DE OLIVEIRA*, RG nº 2.603.317 SSP/DF, CPF nº 034.108.761-03, sendo o valor global da proposta de **R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 60 (sessenta) meses, em parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.**

DA JUSTIFICATIVA: As exceções, no tocante a inexigibilidade de licitação, são tratadas especificamente no art. 25 da Lei 8.666/93, c/c artigo 13 da referida Lei.

Inicialmente, colhemos a doutrina de Hely Lopes Meirelles que aduz que: *“Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre os participantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”* (Direito administrativo brasileiro. Cit., p. 256).

Considerando-se que os serviços são inexigíveis de licitação, o município de Esperantina-PI julga que a empresa DATAPREV, situada no ST de Autarquias Sua, Q-01 Bloco E/F, Brasília/DF, CEP: 70.070-935, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, é capaz para desenvolver e executar o que se dispôs em sua proposta de contratação.

Ademais, destacamos que para ocorrer a excepcionalidade, o mencionado art. 25 impõe, no seu inciso I, três requisitos fundamentais e distintos:

Assim, fica justificada a contratação com a empresa acima, com fulcro no artigo 25, I, da Lei 8.666/93 que disciplina as licitações e contratos administrativos. A esse processo devem ser juntados todos os documentos, tais como certidões, declarações, o próprio contrato, folhas de despachos etc., tudo, visando efetivar, conclusivamente, o princípio da motivação do presente ato. A motivação que se defende busca ao atendimento de interesse público que decorre da necessidade da avaliação dos atos administrativos da atual gestão para que sejam norteados pelos princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, após adequada justificativa, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja ratificada e publicada nos termos da exigência contida no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

ESPERANTINA-PI, 24 de março de 2022.

Presidente da CPL